



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002444 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.443/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cria o Festival Itabaianense da Canção e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Festival Itabaianense da Canção – FIC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e com o objetivo de estimular a criatividade e a produção musical, não só no Município de Itabaiana, mas em todo o Estado de Sergipe.

Art. 2º. O Festival Itabaianense da Canção – FIC será realizado, anualmente, preferencialmente no dia 28 de agosto e integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana, Sergipe.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Organizadora do Festival Itabaianense da Canção – FIC, responsável por sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Festival será formada por 03 (três) servidores públicos do município de Itabaiana, Sergipe, sob qualquer vínculo, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ocupando o(a) Secretário(a) de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer a função de presidente, por ser ele(a) membro nato.

CAPÍTULO II DAS FASES DO FESTIVAL

Art. 4º. O Festival Itabaianense da Canção – FIC é composto por 04 (quatro) fases, sendo a primeira de inscrições, a segunda de pré-classificação, a terceira de apresentação e seleção e a quarta de premiação.

Art. 5º. Até 60 (sessenta) dias antes da data designada para o Festival, deve ser elaborado regulamento específico contendo, dentre outras disposições, o período e o local das inscrições, a data da realização do evento, o valor total da premiação e o dos prêmios por categoria.

p.1 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002444 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Parágrafo único. O regulamento deve ser homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Seção I Das Inscrições

Art. 6º. As inscrições no Festival poderão ser realizadas através de Formulário Eletrônico ou presencialmente, devendo, em qualquer situação, ser encaminhados/entregues os seguintes documentos:

- I. cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
- II. 06 (seis) vias impressas com a letra da canção (digitado);
- III. 06 (seis) mídias com a música gravada.

Art. 7º. As inscrições serão gratuitas e abertas à população residente no Município de Itabaiana e nos demais municípios do Estado de Sergipe, a depender da categoria.

Art. 8º. Cada candidato pode inscrever até 02 (duas) canções no Festival.

Art. 9º. Ao se inscrever, o candidato declara ser autor da canção ou estar autorizado, por seu proprietário, para concorrer com ela no Festival Itabaianense da Canção, isentando os organizadores do evento da imputação de responsabilidade decorrente de eventual discussão que envolva os seus direitos autorais.

Art. 10. Ao se inscrever, os candidatos (classificados) cedem ao Festival Itabaianense da Canção, o direito de incluir as suas músicas em CD para divulgação e/ou para download gratuito através do site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (www.itabaiana.se.gov.br), bem como divulgar a imagem e o som de suas apresentações em veículos de comunicação, assim como na publicidade do evento.

Art. 11. É vedada a participação no Festival Itabaianense da Canção de membro da Comissão Organizadora ou de seus parentes até o 3º grau.

Subseção I Da Canção

Art. 12. As canções devem ser inéditas e autorais, na letra e na melodia.

§1º. Entende-se por inédita, a canção não distribuída comercialmente em larga escala.

§2º. Entende-se por original, a canção que não contiver plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor.

p.2 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002444 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 13. Os candidatos só podem concorrer no Festival com canções escritas no idioma português (brasileiro).

Parágrafo único. Não há restrições a gêneros musicais.

Art. 14. Os candidatos, quanto ao material a ser apresentado na inscrição, devem observar as seguintes orientações:

- I. A canção deve ser digitada com fonte Arial 12 ou Times New Roman 12 e apresentada em 06 (seis) vias impressas;
- II. A canção deve ser gravada, no formato mp3, em 06 (seis) mídias distintas e nelas deverá ser salvo também, no formato PDF, o arquivo com a letra da canção, conforme especificado na letra "a";
- III. A gravação deve conter a letra e a linha melódica da música (não é necessário o acompanhamento de instrumento musical);
- IV. Não serão aceitas canções gravadas em eventos;

Subseção II Das Categorias

Art. 15. O Festival Itabaianense da Canção – FIC conta com as seguintes categorias:

- I. Categoria Local: restrita aos candidatos residentes no município de Itabaiana;
- II. Categoria Estadual: aberta aos candidatos residentes nos demais municípios do Estado de Sergipe, excluídos os residentes em Itabaiana, por já integrarem categoria própria.

Seção II Da Pré-classificação

Art. 16. Será designada Comissão Seleccionadora das Canções a ser formada por 03 (três) ou 05 (cinco) profissionais técnicos capacitados, dentre eles, músicos, compositores, críticos musicais, escritores, professores, artistas, jornalistas, dentre outros, escolhidos pela Comissão Organizadora do Festival.

Art. 17. Caberá à Comissão Seleccionadora das Canções, tendo por base as informações, os documentos e as mídias apresentadas pelos candidatos, pré-classificar 12 (doze) canções, dentre as inscritas, para ser apresentadas, pessoalmente, na data designada para a realização do Festival.

Art. 18. Das 12 (doze) canções selecionadas, 06 (seis) serão escolhidas dentre as inscritas para a Categoria Local e 06 (seis) dentre as inscritas para a Categoria Estadual.

p.3 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002444 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 19. Como critério para a pré-classificação das 12 (doze) canções, deverá a Comissão Seleccionadora das Canções atribuir-lhes pontuação de 0 a 10, de acordo com os critérios de melhor letra e melhor melodia.

Seção III Da Apresentação e da Seleção Final

Art. 20. As canções pré-selecionadas serão apresentadas pelos candidatos na data designada para realização do evento, em local a ser definido pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, sob pena de desclassificação.

Art. 21. A ordem de apresentação das músicas será definida através de sorteio, nos 30 (trinta) minutos que antecedem o início do evento, com a participação das Comissões Organizadoras do FIC e Seleccionadora das Canções, bem como dos candidatos presentes.

Seção IV Da Premiação

Art. 22. O valor total da premiação devida aos candidatos vencedores do Festival Itabaianense da Canção é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuídos entre:

- I. Categoria Local – do 1º ao 3º colocado;
- II. Categoria Estadual – premiação única;
- III. Melhor Intérprete;
- IV. Júri Popular.

Art. 23. Além das Categorias Local e Estadual, os pré-classificados concorrem ao prêmio de Melhor Intérprete e Juri Popular.

Art. 24. A premiação será paga, obrigatoriamente, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do candidato vencedor, não sendo possível, em nenhuma hipótese, o recebimento da quantia através de interposta pessoa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na impossibilidade de realizar o Festival Itabaianense da Canção, após o período de inscrição dos candidatos, poderá a Comissão Organizadora deliberar por selecionar os vencedores, de acordo com as categorias nas quais estiverem inscritos, utilizando-se da documentação entregue no momento da inscrição, com destaque aos arquivos impressos e mídia de gravação da canção.

p.4 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Página 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002444 - 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 26. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições dispostas nesta Lei, bem como, no ato de homologação do regulamento do evento, transferir à ou dividir com a Comissão Organizadora do Festival os poderes para resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 18 de junho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

